



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 9

Autoriza o Prefeito a executar serviços para abastecimento d'água potável neste município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), com os trabalhos de projeto definitivo e execução das obras necessárias à captação das águas do córrego da Curvilhana, bem como a substituição ou melhoria da rede distribuidora de água potável desta cidade.

Art. 2º—Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), com os estudos preliminares, definitivos e execução dos planos destinados ao serviço de abastecimento e distribuição d'água potável nas vilas deste Município.

Art. 3º—Para atender às despesas decorrentes das autorizações contidas nos artigos supra, fica aberto o crédito especial na importância de novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00).

Parágrafo único—Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo interno na importância de novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00), para realização de tais serviços, estipulando prazo, juros e condições de pagamento, com qualquer entidade pública, Caixa Econômica, Banco ou outro estabelecimento de crédito.

Art. 4º—Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 12 de junho de 1948.

José Narcizo Dias Teixeira
de Queiroz

Prefeito Municipal

Jair Noronha
Secretário

PUBLICADA NO CORREIO DA SEMANA DE 08.07.1948